

ÓRGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código: 16

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Departamento Hidroviário

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros		70.000	70.000	70.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Departamento Hidroviário

Código: 02

Categoria de Programação: Transporte Marítimo

Código: 44.31.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros		70.000	70.000	70.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Destina-se o crédito ora aberto a atender as despesas do Departamento Hidroviário, da referida Secretaria, com a contração da reforma das

lanchas F.B.8 e S-10 e da conservação de obras submersas na estação fluante de Santos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da redução, em igual importância, da seguinte dotação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código: 16

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Departamento Hidroviário

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		70.000	70.000	70.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Departamento Hidroviário

Código: 02

Categoria de Programação: Transporte Marítimo

Código: 44.31.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		70.000	70.000	70.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Barceirantes 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.
Maria Angélica Galiazzi Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 10.414 de 12 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n. 10.414 de 12 de novembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar a dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código: 18

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Delegacia Geral de Polícia

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.1.1.01	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil Pessoal Civil Fixo	1.000.000 1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: Delegacia Geral de Polícia

Código: 02

Categoria de Programação: Conjunto de Atividades Centrais e Comuns

Código: 25.65.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.1.1.01	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil Pessoal Civil Fixo	1.000.000 1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito ora concedido, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destina-se a cobrir as despesas previstas da Lei 10.414 de

12 de novembro de 1971 que instituiu nova escala de padrões de vencimento do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação: